



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE MAIO DE 2018.**

**INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE IBIRAIARAS/RS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiraiaras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiraiaras/RS, vinculada à Presidência.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara Municipal as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

a) Funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) Ilegalidade e abuso de poder;

d) Demais assuntos recebidos pelo Serviço de Informação ao Cidadão;

II- Sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

III- Sugerir medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;

IV- Encaminhar à Presidência todas as manifestações, principalmente, as que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;

V- Quando se tratar de denúncia feita em relação aos parlamentares, a mesma deve ser encaminhada à Comissão de Ética, se houver, ou à Comissão de Constituição, Justiça e Bem-Estar Social;

VI- Encaminhar, com a anuência da Presidência, aos outros Poderes e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

**Art. 3º** A Ouvidoria da Câmara Municipal é composta de ouvidor geral designado pela Presidência.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**Art. 4º** Compete ao ouvidor geral:

I- ouvir, receber e anotar elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos;

II- dar conhecimento imediato à Mesa Diretora sobre os elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões oferecidas pelos cidadãos;

III- receber, anotar, autuar e, por determinação da Mesa Diretora, fazer tramitar as reclamações e denúncias sobre irregularidades e atos de improbidade praticados pelos agentes públicos no âmbito do Legislativo Municipal;

IV- promover, por determinação da Mesa Diretora, ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, mediante a instauração de procedimento interno adequado;

V- apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado à Mesa Diretora, especificando os fatos e circunstâncias apuradas, se houverem, assim como a identificação do denunciante e do denunciado ou do reclamante e do reclamado;

VI- enviar ao arquivo da Câmara Municipal, mediante despacho fundamentado e por determinação da Mesa Diretora, as manifestações desprovidas de argumento verossímil;

VII- realizar os serviços administrativos da Ouvidoria.

§ 1º O ouvidor geral somente anotará as reclamações e denúncias devidamente fundamentadas e oferecidas por meio de:

I- exposição oral, perante o ouvidor geral, que a reduzirá a termo;

II- informação escrita protocolada no setor competente;

III- via postal, eletrônica ou por telefone, ou ainda, informação escrita protocolada no setor competente;

§ 2º Para a apresentação de reclamações e denúncias não será exigida a identificação pessoal do cidadão.

§ 3º O prazo para dar ciência ao demandante acerca das providências adotadas será de 10 (dez) dias.

§ 4º Comprovada má-fé na denúncia ou reclamação, o ouvidor geral, comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

**Art. 5º** O ouvidor geral terá como órgão auxiliar nas suas atividades o Serviço de Informação ao Cidadão, o qual irá centralizar as informações oriundas das Comissões Técnicas Permanentes e auxiliará no tocante a matérias atinentes aos processos legislativos.

**Art. 6º** A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

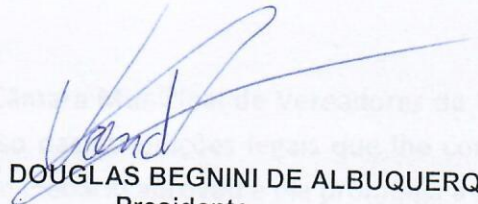


*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO "LUIZ ANTÔNIO MEZZOMO", AOS 23 DE MAIO DE 2018.**

  
**VANDERLEI DOUGLAS BEGNINI DE ALBUQUERQUE**  
Presidente